

CIRCULAR Nº 1/2013

Com a aprovação do orçamento do estado para o ano de 2013 publicado pela lei nº 66-B/2012, o governo introduziu várias alterações legislativas significativas em matérias fiscais e da segurança social com entrada em vigor a partir do dia 01 de Janeiro. Das várias medidas tomadas, importa salientar as seguintes:

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO IVA

- ✓ *A partir do dia 1 de Janeiro de 2013 só é permitida a emissão da Facturas, Facturas Simplificadas e Notas de Débito e de Crédito. Sempre que sejam emitidas Notas de Débito e ou de Crédito estas só são aceites para efeitos de correcção de facturas emitidas anteriormente, pelo que devem obrigatoriamente mencionar a factura ou facturas que estão a corrigir;*
- ✓ *O prazo limite para a comunicação à Autoridade Tributária dos elementos das facturas (inicialmente previsto para o dia 8 do mês seguinte ao da emissão da factura) passa a ser o dia 25 do mês seguinte ao da emissão das facturas);*
- ✓ *As comunicações dos documentos de transporte nos casos em que o destinatário dos bens não é conhecido na altura da saída dos bens e nas situações em que existe alteração ao local de destino, ocorridas durante o transporte, ou não aceitação imediata e total dos bens transportados passam a ser feitas apenas por inserção no Portal das Finanças, até ao 5º dia útil seguinte ao do transporte, deixando de ser necessário efectuar tal comunicação através do serviço telefónico disponibilizado para o efeito;*
- ✓ *Nos casos em que a obrigação de liquidação e pagamento do Imposto compete ao adquirente dos bens e serviços, apenas confere direito à dedução o imposto que for liquidado por força dessa obrigação (nº 8 do artº 19 do CIVA);*
- ✓ *O Recibo Verde Electrónico continua a ser emitido através do Portal das Finanças e passa a ter a designação de Factura-Recibo.*

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO IRS

- ✓ *Aumento da taxa de retenção na fonte sobre rendimentos prediais (IRS) para 25% (antes era 16,5%) [alínea e) do Artº101 do CIRS];*
- ✓ *Aumento da taxa de retenção na fonte sobre rendimentos da Categoria B especificamente previstos na tabela a que se refere o artº 151º para 25% (antes era de 21,5%) [alínea b) do Artº 101 do CIRS];*

CONTALIVRE-CONTABILIDADE AUDITORIA E GESTÃO DE EMPRESAS, LDA.

- ✓ *Aumento da taxa de determinação da base tributável do rendimento dos trabalhadores independentes do regime simplificado que passa de 70% para 75% na prestação de serviços, mantendo-se em 20% nos casos de venda de mercadorias e produtos (nº 2 do Artº 31 do CIRS);*
- ✓ *Os trabalhadores independentes abrangidos pelo regime simplificado de tributação que prestem serviços poderão optar livremente pelo regime de contabilidade organizada até ao prazo máximo de 30/01/2013;*
- ✓ *O aumento de tributação dos rendimentos de capitais para a taxa de 28% (a qual era de 26,5% desde 30/10/2012) - Esta situação aplica-se por exemplo à distribuição de lucros aos sócios e aos juros bancários (Artº 71 do CIRS);*
- ✓ *O limite do subsídio de refeição em numerário não sujeito a tributação é reduzido para o valor de 4,27€ (em 2012 era de 5,12€); Caso seja pago em vales de refeição o limite de isenção é de 6,83€;*
- ✓ *A Declaração Modelo 10, na parte relativa aos rendimentos do trabalho dependente passa a ser entregue até ao dia 10 do mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição do rendimento [alínea i) do Artº 119 do CIRS];*
- ✓ *Criação de uma sobretaxa de IRS de 3,5% do Rendimento Colectável acima da retribuição mínima anual garantida (artº 187 CIRS);*
- ✓ *A retenção mensal não pode exceder 45% do rendimento do trabalho dependente e pensões pago ou colocado à disposição de cada titular no mesmo período (nº 4, artº 6º do Dec.Lei 42/91).*

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO IRC

- ✓ *Os pagamentos por conta serão agravados passando a ser calculados sobre 80% (antes 70%) e 95% (antes 90%) da colecta do exercício anterior líquida das retenções, consoante os contribuintes tenham volumes de negócios não superiores ou superiores a €500.000,00 (nºs 2 e 3 do Artº 105 do CIRC);*
- ✓ *O 1º e 2º Pagamento Normal por Conta passam a ser obrigatórios, sendo que apenas o 3º pode deixar de se efectuar se o sujeito passivo verificar pelos elementos de que disponha, que o pagamento já efectuado é igual ou superior ao imposto que será devido com base na matéria colectável do período de tributação (nº 1 do artº 107 do CIRC).*

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO IMI

- ✓ *O IMI (antiga contribuição autárquica) deve ser pago:*
 - a) *Numa única prestação no mês de Abril, quando o seu valor seja igual ou inferior a 250,00 €;*

CONTALIVRE-CONTABILIDADE AUDITORIA E GESTÃO DE EMPRESAS, LDA.

- b) *Em duas prestações, em Abril e Novembro, quando o seu valor for superior a 250,00 e inferior a 500,00 €;*
 - c) *Em 3 prestações, em Abril, Julho e Novembro quando o seu valor seja superior a 500,00 €.*
- (nº 1 do artº 120º do CIMI)*

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES AO IMPOSTO DE SELO

- ✓ *Os prémios dos jogos sociais do estado (Euromilhões, Totoloto, Totobola, Joker, Lotaria Nacional e Instantânea) de valor igual ou superior a €5.000,00 passam a estar sujeitos a Imposto de selo à taxa de 20%.*

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES SEGURANÇA SOCIAL

- ✓ *Os membros de órgãos estatutários das pessoas colectivas que exerçam funções de gerência ou de administração passam a ter direito à protecção na eventualidade de desemprego, nos termos de legislação própria (nº 2, Artº 65 do Código Contributivo);*
- ✓ *Os trabalhadores independentes que sejam empresários em nome individual têm igualmente direito à protecção na eventualidade de desemprego, nos termos de legislação própria (nº 3, Artº 141 do Código Contributivo);*
- ✓ *A taxa contributiva a cargo dos empresários em nome individual e respectivos cônjuges passa para 34,75% (nº 4 do Artº 168 do Código Contributivo);*
- ✓ *O limite do subsídio de refeição em numerário isento de descontos para a segurança social é reduzido para o valor de 4,27€ (em 2012 era de 5,12€);*
- ✓ *As baixas da segurança social por períodos superiores a 30 dias passam a descontar para a Segurança Social uma taxa de 5% a qual é deduzida ao valor da prestação [alínea a) do nº 1 do artº 117 do Código Contributivo];*
- ✓ *O Subsídio de Desemprego passa a descontar para a Segurança Social uma taxa de 6% a qual é igualmente deduzida automaticamente ao valor da prestação devida [alínea b) do nº 1 do artº 117º do Código Contributivo].*

A leitura desta circular não dispensa a consulta da Lei.